

## CAPÍTULO II

**Processo de candidatura**

## Artigo 16.º

**Apresentação de candidaturas**

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento as associações que reúnam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possuam estrutura organizada, estatutariamente prevista e legalmente constituída;
- b) Possuam sede no concelho de Belmonte ou que, não possuindo, aí promovam actividades de manifesto interesse para o Concelho;
- c) Apresentem anualmente o seu plano de actividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
- d) Apresentem relatório de actividades e relatório de contas do ano anterior;
- e) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

2 — Os planos de actividades devem descrever:

- a) Descrição das acções a desenvolver
- b) Calendarização das acções a desenvolver;
- c) Previsão de custos, receitas, capacidade de financiamento próprio.

3 — As candidaturas ao programa de apoio a infra-estruturas devem ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido, bem como documento de autorização ou licenciamento municipal.

4 — As candidaturas ao programa de equipamentos e modernização associativa devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, de número não inferior a três.

5 — A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

6 — A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento, não vincula o Município, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das actividades ou projectos para a comunidade local.

## Artigo 17.º

**Análise das candidaturas**

1 — Os serviços administrativos e financeiros efectuarão a gestão de processos, acompanhará os procedimentos e reúne as informações necessárias à elaboração de uma proposta de decisão, a submeter pelo presidente da câmara ou vereador do pelouro respectivo à Câmara Municipal.

2 — O apoio é atribuído nos termos aprovados em reunião de câmara, podendo a Câmara Municipal optar pela celebração de um protocolo de cooperação anual ou pontual.

## Artigo 18.º

**Publicidade dos apoios municipais**

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a publicitá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar.

## Artigo 19.º

**Interpretação**

É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

## Artigo 20.º

**Divulgação da atribuição**

A atribuição dos subsídios será divulgada junto dos órgãos de comunicação local e na página da internet do Município de Belmonte.

## Artigo 21.º

**Reclamações**

As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído podem reclamar por escrito, até 15 dias após, a publicitação dos respectivos subsídios.

## Artigo 22.º

**Protocolos**

1 — Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a actividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para o Concelho.

2 — Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas actividades e acções constantes do plano de actividades de cada associação.

3 — Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas acções contempladas.

4 — O protocolo é definido pela Câmara Municipal sobre proposta do Presidente ou do Vereador com competências delegadas.

## Artigo 23.º

**Penalizações**

Constituem sanções na atribuição, controlo e fiscalização do subsídio ordinário as seguintes medidas:

- a) Recusa na participação em actividades atempadamente solicitadas Município de Belmonte, valor máximo de penalização 50%;
- b) Inexistência de plano de actividades, valor da penalização de 100%;
- c) O incumprimento dos projectos ou actividades estabelecidas constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos;
- d) A falta de apresentação de elementos comprovativos de realização das actividades apoiadas, quando solicitado pela Câmara Municipal, constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos;
- e) O não levantamento dos montantes atribuídos pela Câmara Municipal, passados 60 dias sob a notificação de entrega da verba, constitui motivo para a caducidade da atribuição do montante em causa.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## Artigo 24.º

**Falsas declarações**

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal.

## Artigo 25.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após publicação no sítio do Município e em locais de estilo, devendo-se considerar automaticamente renovado desde que nada seja deliberado em contrário.

205231574

## MUNICÍPIO DE BRAGA

**Edital n.º 1012/2011**

Engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, presidente da Câmara Municipal de Braga, torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 74.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Braga, em reunião ordinária pública de 22 de Setembro de 2011, deliberou determinar a elaboração do Plano de Pormenor de Sete Fontes, cuja área de intervenção situa-se nas freguesias de S. Victor e Gualtar, na zona nascente da cidade de Braga, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixando o prazo de 300 dias para a sua elaboração.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado diploma legal, foi ainda deliberado fixar em 30 dias, o período de participação pública, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. Estas deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga.

Durante aquele período os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, na Divisão de Planeamento.

Para constar e devidos efeitos mandei passar este edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos termos dos artigos 148.º e 149.º do referido decreto-lei.

22-09-2011. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Soares Mesquita Machado*.

205233097

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

### Edital n.º 1013/2011

#### Projecto de Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Póvoa e Meadas, na Ribeira de Nisa

Dr. António Manuel Grinch3o Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, de harmonia com a deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 06 de Outubro, e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção, que a partir da publicação do presente edital no *Diário da República* e pelo prazo de trinta dias, irá decorrer inquérito público, para recolha de sugestões sobre o Projecto de Regulamento de Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Póvoa e Meadas, na Ribeira de Nisa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do referido Código, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Castelo de Vide, Rua Bartolomeu Alvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide.

O referido projecto poderá ser consultado na Secção de Expediente e Assuntos Gerais, taxas e Licenças da Câmara Municipal de Castelo de Vide, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, e no site da Câmara Municipal de Castelo de Vide — [www.cm-castelo-vid.pt](http://www.cm-castelo-vid.pt).

Para constar e devidos efeitos se passou a presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

7 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

305210246

## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Aviso (extracto) n.º 20765/2011

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, faz-se público que se encontra afixado, em local visível e público do edifício da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica, a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — a termo resolutivo certo — na carreira e categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Turismo da Divisão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social, aberto por aviso n.º 12413/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de Junho de 2011, homologada por despacho do dia 13 de Setembro de 2011.

28 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

305200907

## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Regulamento n.º 559/2011

#### Alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que a Assembleia Municipal de Coruche, na sua reunião de 30 de Setembro de 2011, deliberou aprovar a Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

12 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mendes*.

#### Artigo 6.º

[...]

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) Memória Descritiva e Justificativa do pedido de certidão de destaque.

#### Artigo 14.º

##### Utilização e ocupação do solo

1 — Está sujeita a licença administrativa a utilização ou ocupação do solo, ainda que com carácter temporário, o depósito, armazenamento, transformação, comercialização e ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se tratem de áreas que constituam logradouro de edificações licenciadas, autorizadas ou admitidas desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água, conforme alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do RGEU.

2 — .....

#### Artigo 18.º

##### Edificações passíveis de legalização

1 — O procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de edificações existentes em desrespeito do disposto no RJUE, deverá ser instruído com os elementos constantes nas Portarias respectivas e ainda com os seguintes elementos:

- a) Estimativa do custo total da obra, à data da sua execução;
- b) Levantamento fotográfico atualizado a cores;
- c) Planta de implantação desenhada sobre o levantamento topográfico, ligado à rede geodésica nacional DATUM 73;
- d) Telas finais (traçado esquemático) da rede de distribuição de águas, de drenagens de águas residuais domésticas e pluviais, subscrito por técnico habilitado para o efeito.

2 — Excepciona-se da obrigatoriedade de apresentação prevista no numero anterior os seguintes elementos previstos nas respectivas Portarias:

- a) Os elementos constantes na alínea e) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11/03;
- b) Plano de acessibilidades, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto (8 de Fevereiro de 2007).
- c) Projecto de estabilidade, caso a edificação tenha sido construída à mais de 5 anos, devendo para o efeito apresentar termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspectos estruturais da obra realizada;
- d) Projecto de instalação de gás, caso a edificação seja anterior a 1 de Março de 1990, e o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico instalador credenciado;
- e) Projecto da rede predial de distribuição de água, projecto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas, projecto da rede predial de drenagem de águas pluviais, desde que seja apresentada tela final prevista no n.º 1, alínea d) do presente artigo. Caso a drenagem